

# DIARIO OFICIAL DA UI

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 231

Brasília - DF, sexta-feira, 3 de dezembro de 2010





#### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	
Presidência da República	19
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	24
Ministério da Ciência e Tecnologia	
Ministério da Cultura	26
Ministério da Defesa	31
Ministério da Educação	32
Ministério da Fazenda	35
Ministério da Integração Nacional	76
Ministério da Justiça	76
Ministério da Pesca e Aquicultura	80
Ministério da Previdência Social	106
Ministério da Saúde	107
Ministério das Comunicações	121
Ministério das Relações Exteriores	126
Ministério de Minas e Energia	128
Ministério do Desenvolvimento Agrário	134
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exter	rior . 135
Ministério do Esporte	137
Ministério do Meio Ambiente	137
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	139
Ministério do Trabalho e Emprego	146
Ministério dos Transportes	164
Ministério Público da União	165
Tribunal de Contas da União	165
Poder Judiciário	
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Libe	rais . 197

#### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL **PLENÁRIO**

#### **DECISÕES**

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Julgamentos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 16 (1) ORIGEM : ADC - 29212 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PROCED. : DISTRITO FEDERAL RELATOR

: DISTRITO FEDERAL
: MIN. CEZAR PELUSO
: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
: PGDF - ROBERTA FRAGOSO MENEZES
KAUFMANN E OUTRO(A/S) ADV.(A/S)

Páginas	Distrito Federal		Demais Estados	
de 02 a 28	R\$	0,30	R\$	1,80
de 32 a 76	R\$	0,50	R\$	2,00
de 80 a 156	R\$	1,10	R\$	2,60
de 160 a 250	R\$	1,50	R\$	3,00
de 254 a 500	R\$	3,00	R\$	4,50

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Cezar Peluso (Relator), que não conhecia da ação declaratória de constitucionalidade por não ver o requisito da controvérsia judicial, e o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que a reconhecia e dava seguimento à ação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Menezes Direito. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falaram, pelo requerente, a Dra. Roberta Fragoso Menezes Kaufmann e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Antônio Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro

Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2008.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação, contra o voto do Senhor Ministro Ayres Britto. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 24.11.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.777

ORIGEM PROCED. RELATOR

A DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.777 (2)
: ADI - 243794 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
: SÃO PAULO
: MIN. CEZAR PELUSO
: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
: PGE-SP - ELIVAL DA SILVA RAMOS
: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO
: PGE-SP - ALEXANDRE ISSA KIMURA
: JORGE L. GALLI RELATOR REQTE.(S) ADV.(A/S) REQDO.(A/S) REQDO.(A/S)

ADV.(A/S) ADV.(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, resolvendo questão de ordem, entendeu permitir a sustentação oral na ação direta de inconstitucionalidade dos amici curiae, vencidos a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Carlos Velloso. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Em seguida, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 26.11.2003.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Cezar Peluso, Relator, julgando improcedente a ação direta, o Tribunal, resolvendo questão de ordem suscitada pelo Presidente, Ministro Sepúlveda Pertence, por decisão unânime, admitiu o julgamento da ação de inconstitucionalidade, em pauta, malgrado a decisão tomada na ADI nº 1.851-4/AL. Em seguida, o julgamento foi suspenso em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Maurício Corrêa, Presidente, e Nelson Jobim. Falaram, pelo requerente, o Dr. Elival da Silva Ramos, Procurador-Geral do Estado, e, pelos *amici* curiae, a Dra. Carla Freitas Nascimento. Plenário, 27.11.2003.

Decisão: Chamado o feito para dar prosseguimento ao julgamento, antecipou o pedido de vista o Senhor Ministro Nelson Jobim. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 03.12.2003.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

**Decisão:** Após o voto do Senhor Ministro Presidente, julgando procedente a ação, indicou adiamento o Senhor Ministro Cezar Peluso (Relator). Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Se nhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 17.08.2005.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Cezar Peluso (Relator), julgando improcedente a ação, em aditamento ao seu voto original, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 25.05.2006.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, acompanhando o voto do Relator, Ministro Cezar Peluso, no sentido de julgar improcedente a ação, e do voto-vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, julgando-a procedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Cármen Lúcia Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 05.10.2006. **Decisão:** Após o voto-vista do Senhor Ministro Eros Grau, e

dos votos dos Senhores Ministros Nelson Jobim, Gilmar Mendes, Sepúlveda Pertence e Ellen Gracie (Presidente), julgando procedente a ação direta, e dos votos dos Senhores Ministros Cezar Peluso (Relator), Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa, Marco Aurélio e Celso de Mello, julgando-a improcedente, foi o julgamento suspenso para colher o voto de desempate do Senhor Ministro Carlos Britto, ausente ocasionalmente. Não vota a Senhora Ministra Cármen Lúcia, por suceder ao Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 07.02.2007.

**Decisão**: O Tribunal resolveu questão de ordem, suscitada pelo Senhor Ministro Ayres Britto, no sentido de sobrestar o julgamento da presente ação direta de inconstitucionalidade para que esse seja realizado em conjunto com o RE nº 593.849, da relatoria do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, no qual foi reconhecida a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Ausentes, nesta deliberação, os Senhores Ministros Cezar Peluso (Presidente), Celso de Mello, Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto (Vice-Presidente). Plenário, 18.11.2010.

Secretaria Judiciária LUCIANA PIRES ZAVALA

#### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 12.343, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o  $\S$  3º do art. 215 da Constituição Federal, constante do Anexo, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes

- I liberdade de expressão, criação e fruição;
- II diversidade cultural;
- III respeito aos direitos humanos:
- IV direito de todos à arte e à cultura;
- V direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI direito à memória e às tradições:
- VII responsabilidade socioambiental;
- VIII valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável:
- IX democratização das instâncias de formulação das políticas culturais:
- X responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.
  - Art. 2º São objetivos do Plano Nacional de Cultura:
- I reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;
- II proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais: